



CONTRATO Nº 031/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede administrativa na Rua Padre Anchieta nº 90, em Chapada-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Carlos Alzenir Catto**, brasileiro, casado, ID 9022621966 e CPF 354.948.240/04 doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na rod BR 480 nº 180, na cidade de Barão de Cotegipe-RS, Fone 54 3523 2600 inscrita no CNPJ. sob o n.º 02.520.829/0001-40, neste ato representada pelo Sr **Gleison Sachet**, RG 8051134719 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e contratam o fornecimento de **MEDICAMENTOS**, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei 10.520/02 aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

O objeto do presente contrato é a aquisição de **MEDICAMENTOS**, para Secretaria Municipal da Saúde, previstos no(s) Item(s) do Edital e de sua proposta comercial, sendo:

Medicamentos da Assistência Farmacêutica

	Medicação	Forma Farmacêutica	Concentração	Quant.	Marca	Unit.	Total
2	Acido acetilsalicílico	Comprimido	100 mg	65.000	Sobral	0,018	1.170,00
9	Amitriptilina	Comprimido	25mg	40.000	Teuto	0,029	1.160,00
10	Amoxicilina	Suspensão/frasco 60 ml	250mg/ml	250	Prati	2,050	512,50
11	Amoxicilina	Comprimido	500mg	3.500	Prati	0,123	430,50
23	Carbamazepina	Comprimido	200 mg	14.000	Teuto	0,064	896,00
36	Clorpromazina, cloridrato	Comprimido	25mg	1.500	Cristalia	0,210	315,00
48	Fenitoina Sódica	Comprimido	100 mg	4.200	Teuto	0,259	1.087,80
51	Fluoxetina, cloridrato de	Comprimido	20 mg	25.000	Teuto	0,039	975,00
70	Metildopa	Comprimido	250 mg	6.000	Laboris	0,103	618,00
85	Paracetamol	Comprimido	500 mg	20.000	Prati	0,043	860,00



89	Prednisona	Comprimido	20 mg	6.000	Prati	0,111	666,00
92	Sinvastatina	Comprimido	20 mg	25.000	Sanval	0,052	1.300,00
93	Sinvastatina	Comprimido	40 mg	29.000	Sanval	0,129	3.741,00

13.731,80

Medicamento que não são componente básico da Assistência Farmacêutica.

	Medicação	Forma Farmacêutica	Concentração	Quant.	Marca	Unit.	Total
119	Sulfato de Neomicina + bacitracina zínica	Pomada/10g	5mg/g + 250UI/g	500	Prati	0,980	490,00

490,00

Medicamentos Injetáveis

	Medicação	Forma Farmacêutica	Concentração	Quant.	Marca	Unit.	Total
142	Cetoprofeno 50mg IM	Ampola de 2 ml	50mg	400	U. Química	1,640	656,00

656,00

Medicamentos Portaria 344 Controle Especial, que não são componente básico da Assistência Farmacêutica.

	Medicação	Forma Farmacêutica	Concentração	Quant.	Marca	Unit.	Total
161	Levomeprozina	Comprimido	100mg	1.500	Cristalia	0,649	973,50

973,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

I - Os Produtos deverão ser entregues em 02 (Duas) parcelas, sendo a metade de cada vez em até 10 (**dez**) **dias úteis** do recebimento da Autorização de Fornecimento, durante o exercício de 2016.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues no CAIS, sito a Rua Marechal Deodoro, 308 – Chapada-RS. Os medicamentos não poderão ter prazo de validade menor que 2 (dois) anos.

§ 2º - A CONTRATADA deverá entregar, no prazo estabelecido, a quantidade solicitada através da Autorização de Fornecimento, sob pena de incidência das penalidades previstas nos Artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

II - Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO



O valor total do presente contrato é de R\$ 15.851,30 (Quinze mil, oitocentos e cinquenta e um reais , trinta centavos)

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil após às entregas efetivas, mediante emissão e apresentação de documentos fiscais do fornecimento dos produtos.

§ 2º - O valor contratado não será reajustado na execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2016 e terão a seguinte classificação orçamentária:

0401 10 122 0010 2005 33903000000000 0040 0 1871.6 MATERIAL DE CON
0401 10 122 0010 2005 33903200000000 0040 0 1979.8 MATERIAL, BEM, SE
0402 10 301 0107 2010 33903200000000 4521 0 5569.7 MATERIAL, BEM, SE
0402 10 301 0107 2010 33903200000000 4710 0 5570.0 MATERIAL, BEM, SE
0402 10 301 0107 2010 33903200000000 4760 0 5571.9 MATERIAL, BEM, SE
0402 10 301 0107 2010 33903200000000 4770 0 5572.7 MATERIAL, BEM, SE

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

I - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente contrato terá sua vigência durante o ano exercício de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato fica vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 002/2016 – Pregão Presencial nº 002/2016.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

I - As quantidades de Produtos não retirados durante a vigência do presente contrato serão automaticamente canceladas e o saldo do empenho será estornado.

II – É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro de Carazinho-RS, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Chapada-RS, 16 de Fevereiro de 2016.

Carlos Alzenir Catto
Prefeito Municipal
Contratante

Gleison Sachet
Contratada

Testemunhas:

Silvano Luis Schneider
462.147.120/15

Gustavo Sturmer
022.380.670/60

Assessor Jurídico:

Gabryel Ott Ihme
OAB/RS: 97.436
Assessor Juridico